

Parecer nº 366/2022/CCJR

Referente à Mensagem n.º 22/2022 – PL n.º 37/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Dal Bosco

I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia, tendo sido aprovado requerimento de dispensa de pauta e, então foi encaminhada para esta Comissão.

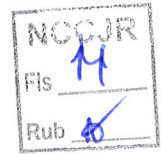
Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 37/2022 – MSG n.º 22/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A propositura objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Governador do Estado apresentou justificativa com seguinte fundamentação:

*“No exercício da competência estabelecida no artigo 39 cumulada com o artigo 66, inciso V, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo, o qual **Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**”.*

A presente proposta tem o objetivo de viabilizar doação de imóvel cuja propriedade pertence ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 402, Bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá, deste Estado, matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº. 61.156, livro 2-FR, fl. 086, com área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados).



Ocorre que o referido imóvel possui edificado um prédio em alvenaria onde encontra-se desocupado, não existindo qualquer vinculação à finalidade pública, e a Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, quer ampliar o desenvolvimento de suas atividades de ensino superior, visando a capacitação dos integrantes de várias carreiras jurídicas estatais, profissionais de outras carreiras, de magistério e também profissionais liberais, além de dar continuidade aos trabalhos sociais e filantropia que desenvolve.

Ademais, o projeto irá constituir obrigações da mencionada Fundação, o dever de ofertar 50 (cinquenta) vagas do curso de Direito Administrativo e Gestão Pública Estadual, para formação de turma única, e 70 (setenta) vagas a serem ofertadas e distribuídas dentre os cursos de Direito Tributário e Financeiro, Direito Ambiental e Urbanístico, e Direito da Criança e do Adolescente, ou cursos similares, integrantes de seu catálogo, pelo período de 03 (três) anos, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, conforme o Plano de Desenvolvimento institucional 2021-2025, da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

Por fim, o projeto preceitua que o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na reversão do imóvel ao erário estadual, da área e de todas as benfeitorias que a donatária por ventura realizar, sem que lhe assista qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

Estas, portanto são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração e apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.”

Dispensada a pauta, a propositura foi submetida à análise da Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, sendo aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Por derradeiro, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

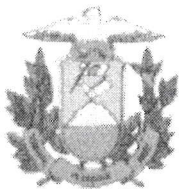
É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado a propositura visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, nos seguintes termos:





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso - FESMP/MT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob no. 90.090.762/0001-19, o bem imóvel de propriedade do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEAMT, com 322,00 m², localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº. 402, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá/MT, e matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº 61.156, Livro no 2-FR, fls. 086.

Parágrafo único O imóvel destina-se à ampliação das instalações da donatária para o desenvolvimento de suas atividades de educação, capacitação de cidadãos e trabalhos sociais.

Art. 2º Fica vedada qualquer alteração da destinação do imóvel a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§1º A donatária deverá ofertar 50 (cinquenta) vagas do curso de Direito Administrativo e Gestão Pública Estadual, para formação de turma única, e 70 (setenta) vagas a serem ofertadas e distribuídas dentre os cursos de Direito Tributário e Financeiro, Direito Ambiental e Urbanístico, e Direito da Criança e do Adolescente, ou similares, integrantes de seu catálogo, pelo período de 3 (três) anos, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025 da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

§2º O descumprimento do estabelecido no caput e no §1º deste artigo implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 3º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, no montante de R\$ 827,009,30 (oitocentos e vinte e sete mil e nove reais, e trinta centavos), conforme o Laudo de Avaliação no 159/2021/SACID, de 27 de agosto de 2021, constante do Processo Administrativo no 328780/2020.

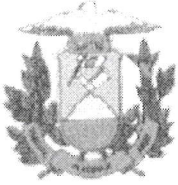
Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O Projeto de Lei n.º 37/2022 é um daqueles projetos autorizativos, em que o comando constitucional determina o Poder Executivo a pedir autorização ao Legislativo para a realização de determinado Ato, conforme os dispositivos constitucionais a seguir elencados.

Aqui está o Comando do Artigo 25, inciso X, alínea “b” da Constituição do Estado de Mato Grosso. Vejamos:





Seção II
Das Atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

X - matéria financeira, podendo:

(...)

b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;

Por sua vez, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, permite que a Administração Pública (União, Estados e Municípios) realize a alienação de bens, desde que, sejam cumpridas algumas formalidades, tais como interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão), conforme dispõe o artigo 17, inciso I, §4º:

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

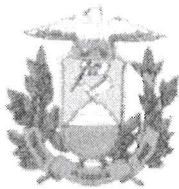
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Grifei)

Ante o exposto, a alienação de bens pela Administração Pública, nestas incluídos a União, Estados e o Distrito Federal, deverá atender os requisitos dispostos na Lei acima, o qual foi correspondido pelo Presente Projeto de Lei.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Noutro giro, a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para tratar de sobre organização e funcionamento da Administração do Estado, conforme prevê o artigo 66, inciso IX, da Carta Estadual:

Das Atribuições do Governador do Estado

Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

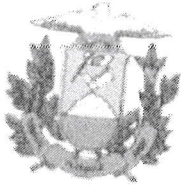
Dessa forma, pelas razões expostas, verifica-se que o presente projeto de Lei está dentro das normas constitucionais e legais, não encontrando óbices à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação Projeto de Lei n.º 37/2022 – Mensagem n.º 22/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



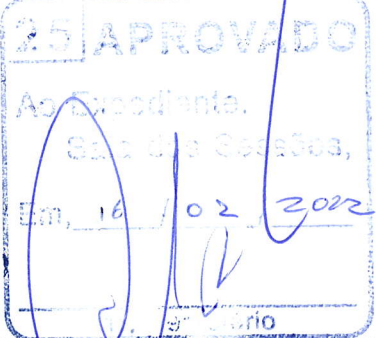


IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 22/2022 – Projeto de Lei n.º 37/2022 – Parecer n.º 366/2022
Reunião da Comissão em 36 / 02 / 2022
Presidente: Deputado Nelson Loureiro
Relator (a): Deputado (a) Wilson Dal Bo Seo.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação Projeto de Lei n.º 37/2022 – Mensagem n.º 22/2022, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[Signature]
Membros (a)	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	<table border="1"> <tr> <td>NCCJR</td> </tr> <tr> <td>Fis. 10</td> </tr> <tr> <td>Rub. 4</td> </tr> </table> 	NCCJR	Fis. 10	Rub. 4	SSL Fis. 19 Rub. 0
NCCJR						
Fis. 10						
Rub. 4						
Despacho 						
Autor: Dep. Max Russi						

REQUERIMENTO

Com fulcro no artigo 134, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, REQUEIRO à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que o Projeto de lei nº 37/2022- Mensagem nº 22/22, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências", para que sejam dispensadas as 1ª e 2ª pautas da referida proposição, a fim de que possa ser apreciada de imediato por esta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Visando dar maior celeridade na tramitação legislativa, requero a dispensa da 1ª e 2ª pautas do Projeto de lei nº 37/2022-Mensagem nº 22/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Assim, considerando o exposto, entendemos ser fundamental a dispensa de pauta, razão pela qual apresentamos a presente propositura, e, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da mesma.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 14 de Fevereiro de 2022

Max Russi
Deputado Estadual